

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022/ADM

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-017PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED NA AVENIDA PARÁ, RUA MAÇARANDUBA, PRAÇA RONAN MAGALHÃES E CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 164/2022/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP 9/2022-017PMT, requisitado **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº22.981.088/0001-02, cujo objeto é “Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação e melhoria da iluminação pública em led na Avenida Pará, Rua Maçaranduba, Praça Ronan Magalhães e Cemitério Municipal de Tucumã-PA, conforme projeto básico”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

DA ANÁLISE DA FASE INTERNA

Dispõe o caput do artigo 38 da Lei 8.666/1993, que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.



Com relação à fase interna referente ao Processo Administrativo nº 164/2022/ADM, verificamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir:

- Ofício nº 138/2022, com data de 18 de outubro de 2022, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório;
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD;
- Projeto Básico;
- Projeto Básico de Engenharia – Obra: Implantação e melhoria da iluminação pública em led na Avenida Pará, Rua Maçaranduba, Praça Ronan Magalhães e Cemitério Municipal de Tucumã-PA;
- Memorial descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Memorial de Cálculo;
- Composição do BDI;
- Composição de Custos Unitários;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Itens de Maior Relevância;
- Projeto Executivo;
- ART OBRA/SERVIÇO Nº PA20220837161;
- Solicitação de Despesa nº 20221010001;
- Abertura de Licitação Pública;
- Instauração de Processo Administrativo;
- **Despacho** Pedido de Dotação Orçamentária;
- **Despacho** Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- **Autorização** da Autoridade Competente;
- Autuação;
- Minuta de Edital e seus Anexos;

DA FUNDAMENTAÇÃO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93, bem como, a determinação da modalidade de Licitação “Tomada de Preço”, a referida modalidade é destinada para obras e serviços de engenharia de até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) conforme Decreto nº 9.412/2018.



Nesse sentido, esta Unidade de Controle Interno, passa a analisar as exigências legais acima apontadas e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica, técnica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as eventuais providencias saneadoras.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO

Inicialmente ressalta-se a adequação da modalidade licitatória eleita com base nas disposições legais do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, qual estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela legislação vigente. A modalidade de Licitação denominada “Tomada de Preço” está devidamente disciplinada nos Artigos 22, e 23 da Lei nº Lei 8.666/93, e ainda regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, vejamos:

Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993

“Art. 22. São modalidades de licitação:

II - Tomada de preços;

[...]

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior: [...]

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: [...]

II - Para compras e **serviços** não incluídos no inciso I:

b) **na modalidade tomada de preços** - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e”.

Assim sendo, esta Unidade de Controle Interno, passa a analisar as exigências legais acima apontadas e a instrução do processo, no intuito de verificar a regularidade jurídica, técnica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as eventuais providencias saneadoras.

DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Primeiramente, é importante salientar, que a descrição dos objetos a serem adquiridos não deverão constar características que possam ocasionar limitação do caráter competitivo do certame, considerando-se a vedação existente na Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à espécie, bem como, a modalidade utilizada para o feito, nesse sentido, para maiores esclarecimentos demonstramos abaixo o Preâmbulo da presente Minuta de Edital:

MINUTA DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-00__ PMT

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PARÁ**, Estado do Pará, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 001_A/2022, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação Pública na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO** – critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, **FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR MEIO DE EMPREITADA GLOBAL**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED NA AVENIDA PARÁ, RUA MAÇARANDUBA, PRAÇA RONAN MAGALHÃES E CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA, CONFORME PROJETO BÁSICO**, conforme Projeto Básico de Engenharia em anexo, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Anexos deste Edital.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A modalidade utilizada para a licitação será **TOMADA DE PREÇOS**, TIPO **MENOR PREÇO**, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27.10.2016, Decreto Federal nº 9.412/2018, respectivas alterações, demais normas.

DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha da modalidade licitatória o aspecto jurídico e formal da presente minuta de edital, a Assessoria Jurídica



manifestou-se em 27/10/2022, por meio do Parecer Jurídico referente ao Processo Administrativo 2/2022-017PMT – Tomada de Preço, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 164/2022/ADM, modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 2/2022-017PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 31 de outubro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021

